



**PARECER Nº 01 /2017 - CEOF**

**Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1743, de 2017, que altera a Lei n.º 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, bem como altera a Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado** *Arnold Prudêncio*

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 260/2017 — GAG, o Projeto de Lei nº 1743, de 2017, que altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró DF II, bem como altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

O presente texto normativo tem o escopo de extirpar qualquer mácula na interpretação das Leis supramencionadas ocasionadas pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer devassidão independente de sua natureza, conquistando de modo sólido os ditames que são atribuídos na essência dos atos da administração pública,



em especial o da transparência, assim como o da segurança jurídica.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, incisos II, alíneas "a" e "c"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira, assim como emitir parecer sobre proposições que adentrem área Tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade, ou seja, mitiga a livre execução do feito por conveniência e oportunidade.

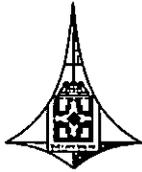
Em consonância a busca salutar da supremacia do interesse público, imperioso que se destine aos administrados a dicção de normas objetivas de natureza cristalina, visto que qualquer névoa em sua interpretação ocasionará a mitigação de sua eficiência.

Deste modo, oportuno destacar que pela literalidade do Decreto de nº 36.494, de 13 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 19 de maio de 2015, a qual seu interesse fora de originar maior segurança jurídica na interpretação das Leis 3.196/2003 e 3.266/2003 ambas relativas ao PRO-DF II, proporcionou na realidade efeitos antagônicos, necessitando em caráter de urgência a presente espécie normativa para o restabelecimento da clara interpretação das normas em evidência.

Por fim, imprescindível apartar tanto a relevante exposição de motivos exposta pelo senhor Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PC Nº 1743 / 2015  
Fls. \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Sustentável do Distrito Federal, ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO que coaduna de modo objetivo da importância que legitima o presente feito, como a dicção do Ordenador de Despesa e Subsecretário da SUAG (Subsecretaria de Administração Geral), DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, afirmando sobre a inexistência de impacto financeiro nos termos previstos no presente projeto de Lei.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1743, de 2017, de autoria do Poder Executivo, acatando a emenda proposta.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

*Presidente*

**DEPUTADO**

*Relator*

*RAFOL PROPOSITOR*

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Fls. 01 Nº 1743/2017  
Rubrica RAFOL



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL Nº 1743/2017** – Altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, bem como altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** DEP. RAFAEL PRUDENTE

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, acatando a Emenda apresentada.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar				X			
Prof. Israel					X		
Rafael Prudente	R	X					
Chico Leite		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
<b>TOTAIS</b>		3			2		

**RESULTADO**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. RAFAEL PRUDENTE

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 8ª Reunião Extraordinária

Em, 17/10/2017

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1743/2017  
Fls. \_\_\_\_\_ Rubrica MA